



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 5.277-A, DE 2023

(Do Sr. Thiago Flores)

Dispõe sobre a suspensão de pagamento de financiamentos relacionados à atividade rural em virtude das inundações e/ou estiagens extremas nos municípios do Estado de Rondônia; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. ROBERTO DUARTE).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E

DESENVOLVIMENTO RURAL;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. THIAGO FLORES)

Dispõe sobre a suspensão de pagamento de financiamentos relacionados à atividade rural em virtude das inundações e/ou estiagens extremas nos municípios do Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a suspensão de pagamento de financiamentos relacionados à atividade rural em virtude das inundações e/ou estiagens extremas nos municípios do Estado de Rondônia.

Art. 2º Fica suspensa, durante os próximos trinta e seis meses, para os tomadores de crédito cuja propriedade rural se localize no estado de Rondônia, a exigibilidade do pagamento de financiamentos e empréstimos contratados no âmbito dos seguintes programas de crédito rural:

I - Programa de Incentivo à Irrigação e à Produção em Ambiente Protegido (Moderinfra);

II - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (Inovagro);

III - Programa de desenvolvimento cooperativo para agregação de valor à produção agropecuária (Prodecoop);

IV - Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);

V - Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp);

VI - Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO);



\* C D 2 3 4 7 9 0 4 8 8 7 0 0 \*

- VII – Programa de Capitalização das Cooperativas de Produção Agropecuária (BNDES – Procap–Agro);
- VIII - BNDES – Agro;
- IX - BB – Investe Agro;
- X – Financiamentos de Custo Pecuário.

§ 1º O montante que não for pago durante o período de que trata o caput, será acrescentado ao final do contrato, devendo incidir sobre essas mesmas parcelas os encargos contratuais da operação.

Art; 3º Os pequenos produtores rurais que, comprovadamente, perderam sua produção agropecuária em face das inundações e/ou estiagens extremas de 2023, receberão anistia total de suas dívidas contraídas em programas de financiamento rural.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O Estado de Rondônia, situado na Região Norte do Brasil, enfrenta desafios recorrentes relacionados a inundações e estiagens que afetam severamente a atividade rural. As enchentes sazonais e a última estiagem que estamos vivendo prejudicam significativamente a produção agrícola, causando danos econômicos aos agricultores locais e as infraestruturas agrícolas de todo o estado. Isso, nobres colegas, leva a perdas substanciais na produção, o que, por sua vez, resulta em dificuldades financeiras para todos os envolvidos nas atividades de campo. A agricultura é uma das principais bases econômicas de Rondônia. Ela desempenha um papel crucial no fornecimento de alimentos, geração de empregos e arrecadação de impostos. Inundações recorrentes e/ou estiagens severas ameaçam a sustentabilidade dessa atividade, o que tem impactos negativos em toda a economia estadual.

Diante dos desafios enfrentados pelos agricultores e pecuaristas de Rondônia devido às inundações e estiagens extremas, é fundamental que



\* C D 2 3 4 7 9 0 4 8 8 7 0 0 \*

adotemos medidas para apoiá-los. A suspensão de pagamento de financiamentos rurais durante esses períodos é uma maneira de aliviar a pressão financeira sobre os produtores rurais que sofrem perdas devido a eventos climáticos extremos.

Estamos falando, em sua maioria de pequenos agricultores, que passarão por enormes dificuldades nos próximos meses e anos, existindo uma real preocupação com a capacidade de quitação de parcelas de financiamentos decorrentes de diversos programas de crédito rural, visto, que o arroba do boi, por exemplo, quando comprado estava, com um valor elevado, e agora, depois de todos esses fenômenos, teve uma queda absurda. Essa matemática básica causa desespero aos nossos pequenos produtores quando se vêm incapacitados de encontrar soluções palpáveis.

Dessa forma, para tentar mitigar a situação, apresentamos o presente Projeto de Lei, destinado a suspender por trinta e seis (36) meses o pagamento dos financiamentos obtidos no âmbito dos programas de crédito: Programa de Incentivo à Irrigação e à Produção em Ambiente Protegido (Moderinfra), Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (Inovagro), Programa de desenvolvimento cooperativo para agregação de valor à produção agropecuária (Prodecoop), Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), Programa de Capitalização das Cooperativas de Produção Agropecuária (BNDES – Procap-Agro), BNDES – Agro, BB – Investe Agro e outros financiamentos de custeio rural.

É importante esclarecer, senhores parlamentares, que as parcelas suspensas serão adicionadas ao final do contrato, com vencimento após os trinta e seis (36) meses de suspensão, e com manutenção dos encargos contratados.

Por outro lado, a anistia completa das dívidas somente atingirá os pequenos produtores rurais que perderam todas as suas produções durante as enchentes e/ou estiagens severas.



\* C D 2 3 4 7 9 0 4 8 8 7 0 0 \*

O que buscamos com o presente Projeto de Lei é permitir a solução de um problema que anualmente aflige os produtores rurais de Rondônia, importante vetor do desenvolvimento econômico do Estado. Em função da relevância do tema, pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação dessa Proposição.

Sala das Sessões, em 25 de Outubro de 2023.

**Deputado THIAGO FLORES**



\* C D 2 2 3 4 7 9 0 4 8 8 7 0 0 \*

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL****PROJETO DE LEI Nº 5.277, DE 2023**

Dispõe sobre a suspensão de pagamento de financiamentos relacionados à atividade rural em virtude das inundações e/ou estiagens extremas nos municípios do Estado de Rondônia.

**AUTOR:** Deputado THIAGO FLORES

**RELATOR:** Deputado ROBERTO DUARTE

**I - RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o Projeto de Lei nº 5.277, de 2023, de iniciativa do ilustre deputado Thiago Flores, que suspende o pagamento de financiamentos relacionados à atividade rural em virtude das inundações e/ou estiagens extremas nos municípios do Estado de Rondônia.

O valor não pago durante o período da suspensão deverá ser pago ao final do contrato, devendo incidir sobre as parcelas os encargos contratuais da operação.

Segundo o autor, diante dos desafios enfrentados pelos agricultores e pecuaristas de Rondônia devido às inundações e estiagens extremas, é fundamental que se adotem medidas para apoiá-los. A suspensão de pagamento de financiamentos rurais durante esses períodos é uma maneira de aliviar a pressão financeira sobre os produtores rurais que sofrem perdas devido a eventos climáticos extremos.



LexEdit

\* C D 2 3 7 4 8 3 6 2 1 7 0 0 \*



Este assunto é de vital importância para a região norte do país, o que motivou o PL nº 1.513/2023, deste relator, buscando amparar os pequenos produtores do Acre, que foram atingidos pelas cheias no começo do ano.

A proposição em tela foi distribuída para análise e parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, Comissão de Finanças e Tributação – CFT, para análise de mérito e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, nos termos do que dispõe o artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sob regime de tramitação ordinária, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da alínea “a”, do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre política agrícola e assuntos atinentes à agricultura, notadamente a política de crédito rural e estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura.

O Estado de Rondônia, tem enfrentado desafios recorrentes relacionados a inundações e estiagens que afetam severamente a atividade rural. As enchentes sazonais e a última estiagem vivida pelo Estado prejudicam significativamente a produção agrícola, causando danos econômicos aos agricultores locais e as infraestruturas agrícolas de todo o estado. Isso leva a perdas substanciais na produção, o que, por sua vez, resulta em dificuldades financeiras para todos os envolvidos nas atividades de campo.

A agricultura é uma das principais bases econômicas de Rondônia. Ela desempenha um papel crucial no fornecimento de alimentos, geração de empregos e arrecadação de impostos. Inundações recorrentes e/ou estiagens severas ameaçam a



\* C D 2 3 7 4 8 3 6 2 1 7 0 \*



sustentabilidade dessa atividade, o que tem impactos negativos em toda a economia estadual.

O presente projeto visa atenuar a situação causada aos produtores rurais. Para muitos, a produção ficou totalmente comprometida e não há o que fazer, porém, cabe ao parlamento dar um respiro a esses agricultores com a postergação dos pagamentos dos financiamentos no âmbito do crédito rural, para dar oportunidade para que as pessoas atingidas tenham uma carência no pagamento e possam se reerguer nos próximos anos. Outrossim, o projeto ainda desobriga de pagamento os pequenos agricultores que comprovadamente tiveram perdas da sua produção, resguardando o elo mais frágil da cadeia, no que somos totalmente favoráveis.

Não resta dúvida, portanto, do caráter meritório da matéria em análise, razão pela qual **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.277/2023**, de forma a mitigar a terrível situação em que se encontram os pequenos produtores rurais em Rondônia.

Sala da Comissão, em , de , de 2023

**Deputado ROBERTO DUARTE  
RELATOR**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 09/05/2024 12:10:10.240 - CAPADR  
PAR 1 CAPADR => PL 5277/2023

PAR n.1

### PROJETO DE LEI Nº 5.277, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.277/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Roberto Duarte.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Vicentinho Júnior - Presidente, Evair Vieira de Melo e Ana Paula Leão - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Afonso Hamm, Albuquerque, Alceu Moreira, Alexandre Guimarães, Coronel Assis, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Emidinho Madeira, Giovani Cherini, Henderson Pinto, José Medeiros, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Magda Mofatto, Marcel van Hattem, Marcelo Moraes, Márcio Honaiser, Marcon, Marussa Boldrin, Murillo Gouveia, Pedro Lupion, Pezenti, Raimundo Costa, Thiago Flores, Tião Medeiros, Valmir Assunção, Zé Silva, Afonso Motta, AJ Albuquerque, Alberto Fraga, Antônio Doido, Augusto Puppio, Bohn Gass, Carlos Veras, Charles Fernandes, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Dagoberto Nogueira, Detinha, Domingos Neto, Dr. Luiz Ovando, Félix Mendonça Júnior, Gabriel Mota, Heitor Schuch, Juarez Costa, Marco Brasil, Marcos Pollon, Maurício Carvalho, Padre João, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Rafael Simoes, Raimundo Santos, Roberta Roma, Roberto Duarte, Samuel Viana, Sergio Souza, Silvia Cristina, Tadeu Veneri, Welter e Zucco.

Sala da Comissão, em 8 de maio de 2024.

Deputado VICENTINHO JÚNIOR  
Presidente

